

LEI MUNICIPAL Nº 1.797/19.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período 26/06/2019 a 26/07/2019.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Altera a Lei Municipal nº 049/95, que estabelece critérios para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 051/19 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 049/95, de 27 de julho de 1995, que “estabelece critérios para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade” aos servidores efetivos do Município de Roca Sales, como segue:

I - Ficam incluídos os cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Farmacêutico, Odontólogo, Médico Pediatra, Médico Ginecologista e Médico Clínico Geral, todos do Setor de Saúde do Município, com exposição aos agentes biológicos provenientes das atividades de tratamento e atendimento de pacientes, com insalubridade em Grau Médio.

II - Fica excluído da Lei o cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Setor de Creche Municipal, com agente biológico de insalubridade em Grau Médio.

Art. 2º - Em decorrência das alterações constantes nos incisos I e II do art. 1º dessa Lei, fica alterada a tabela do art. 1º da Lei nº 049/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

SETOR/ FUNÇÃO	AGENTE/EXPOSTO	GRAU
I - TRANSPORTES:		
a) Motorista Carreta Agrícola	Ruído	Médio
b) Operador de Máquinas	Ruído	Médio
c) Motorista de Caminhão	Ruído	Médio
d) Motorista de Ambulância	Biológicos	Médio
II - CRECHE MUNICIPAL:		
a) Atendentes	Biológicos	Máximo
b) Cozinheiras	Alcalis Caústicos	Médio
c) Serventes de Limpeza	Alcalis Cáusticos Biológicos	Médio Máximo
III - MANUTENÇÃO MECÂNICA:		
a) Mecânicos	Óleos e Graxas Minerais Limpeza com solventes Radiações não ionizantes	Máximo Médio Médio
IV - LIMPEZA PÚBLICA:		
a) Garis	Lixo (urbano) Frio (< 10 G/C) Umidade	Máximo Médio Médio

SETOR/ FUNÇÃO	AGENTE/EXPOSTO	GRAU
V - TELEFONIA:		
a) Telefonista (PABX)	Recepção de sinais	Médio
b) Técnico em Telefonia	Recepção de sinais	Médio
VI - RADIOLOGISTA:		
a) Operador de Raio X	Radiações ionizantes	Máximo
VII - INSEMINAÇÃO:		
a) - Inseminador	Biológicos	Médio
VIII - OBRAS CIVIL:		
a) Operário	Biológicos (Lixo urbano, esgotos, faxinas em banheiros) Químicos (Inseticidas e solventes Umidade/ Frio (< 10 G/C)	Máximo Médio Médio
b) Operários Especializados	Químicos (graxa e óleos minerais) Químicos (vulcanização/colas) Ruído	Máximo Médio Médio
c) Pedreiros	Biológicos (esgotos) Cimento (cromatos e bicromatos)	Máximo Médio
IX - BRITAGEM DE PEDRAS:		
a) Operador	Ruído	Médio
X - SAÚDE:		
a) Enfermeiro	Biológicos	Médio
b) Técnico em Enfermagem	Biológicos	Médio
c) Farmacêutico	Biológicos	Médio
d) Odontólogo	Biológicos	Médio
e) Médico Pediatra	Biológicos	Médio
f) Médico Ginecologista	Biológicos	Médio
g) Médico Clínico Geral	Biológicos	Médio
h) Psicólogo	Biológicos (com atuação na Unidade Básica de Saúde)	Médio
i) Assistente Social	Biológicos (com atuação em atividades de campo)	Médio

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria inserida no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 26 DE JUNHO DE 2019.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Esta cópia não substitui
a Lei Original.**

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo